

PROTÓCOLO
N.º: 0312020
Data: 04/06/2020
Hora: 9hs

Aprovado por Unanimidade
Em 22/06/2020
Ass. Flávio
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

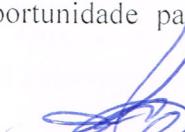
PROJETO DE LEI N° 029 /2020
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 029 /2020
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA
Lagoão,03 de Junho de 2020.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoão-RS, pois até o presente momento, somente vigora a legislação que fixa o valor das diárias, mas não as que a regulamentam.

Outrossim, esta Lei apenas regulamentará o que já é exercido na prática em caráter informal.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS



Projeto de Lei nº 029 /2020

Regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoão, e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a solicitação, concessão e o procedimento de prestação de contas de diárias no âmbito da administração pública do Município de Lagoão.

Parágrafo único - Quando o deslocamento não atender aos parâmetros estabelecidos por esta Lei, não haverá pagamento de diárias.

Art. 2º - Os agentes políticos, os servidores da administração de cargos de provimento efetivo ou em comissão, quando autorizados a se deslocar para fora do Município de Lagoão, por motivo de serviço, ou para participação em congressos, cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus ao transporte até o Município de destino, assim como à percepção de diária, objetivando fazer frente às despesas com alimentação, deslocamento interno e hospedagem.

§ 1º - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente e membros dos Conselhos Municipais.

§ 2º - As despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional serão reembolsadas aos servidores mediante a apresentação de comprovante e não estão incluídas no valor das diárias.

§ 3º - As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, mediante reembolso, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.



Aprovado por Unanimidade
Em 22/06/2020
Naty
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 3º - Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os municípios oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – A Primeira-Dama, quando formal e oficialmente convidada se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados a sua condição.

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

DIÁRIAS NA CAPITAL

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS/1ª DAMA – 1.80 x UNIDADE DE REFÂNCIA MUNICIPAL
SERVIDORES E DEMAIS – 1.25 x UNIDADE DE REFÂNCIA MUNICIPAL

DIÁRIAS EM OUTRAS CIDADES

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS/1ª DAMA – 1.50 x UNIDADE DE REFÂNCIA MUNICIPAL
SERVIDORES E DEMAIS – 1 x UNIDADE DE REFÂNCIA MUNICIPAL

DIÁRIAS FORA DO ESTADO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS/1ª DAMA – 3,60 x UNIDADE DE REFÂNCIA MUNICIPAL
SERVIDORES E DEMAIS – 2,50 x UNIDADE DE REFÂNCIA MUNICIPAL

DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL

FORA DO ESTADO DO RS – 15% DO VALOR DO SUBSÍDIO
NA CAPITAL – 6% DO VALOR DO SUBSÍDIO
OUTROS MUNICÍPIOS – 2% DO VALOR DO SUBSÍDIO

Paragrafo único: O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei.

Art. 5º - Somente serão pagos valores a título de diárias quando houver o deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

§ 1º - Quando não houver necessidade de deslocamento com pernoite, os beneficiários por esta Lei somente terão direito ao reembolso das despesas decorrentes do deslocamento mediante apresentação de comprovantes.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão pagas diárias quando o deslocamento se der em municípios limítrofes ao município de Lagoão, tendo direito apenas ao reembolso de despesas no termos desta Lei.

Art. 6º - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º - Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º - O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º - O transporte será providenciado pela Secretaria ao qual o servidor estiver vinculado, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º - A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º - Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, quando possível, referentes aos gastos com alimentação ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º - Caso o beneficiário de diária não comprove as despesas com hospedagem/pernoite, fica este obrigado a devolução dos valores, ressalvado o direito ao recebimento dos valores relativo ao reembolso das despesas nos termos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

§ 3º - A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º - Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º - Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10 - Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação e alojamento de campanha.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 03 de Junho de 2020.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICÍPIO